



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 10.769.869/0001-59

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

Objeto:

Contratação direta de empresa especializada objetivando o fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital e demais Unidades Gestoras, deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, tendo em vista a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde do município, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CONTRATADAS:

- 01- MARIA E FERREIRA (ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR)**, com sede na Rua José Cordeiro de Siqueira, Nº 34, centro, Calumbi - PE, CEP: 56930-000, inscrita no CNPJ sob o n. 45.357.178/0001-22;
- 02- HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Exedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi - PE, CEP 56.930-000, inscrita no CNPJ n.º 26.754.510/0001-48;
- 03- GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ 42.092.374.0001/24, Insc. Estadual 039/0189979, situada na rua Pernambuco, 1647, Bairro Linho, Erechim-RS;
- 04- BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.388.280/0001-86, sediada na Rua Antonio Marcello, nº 573, bairro Luther King, município de Francisco Beltrão – PR;
- 05- MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA** – CNPJ: 23.706.033/0001-57, com sede a Rua Ernesto Mariano de Lima, 231 – 1º Andar Bairro Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira/PE;
- 06- NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.772.843/0001-28, com endereço à Rua Cuiabá, nº 5018, Alto Alegre, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoadado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Razões da Escolha** das empresas:

MARIA E FERREIRA (ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR), com sede na Rua José Cordeiro de Siqueira, Nº 34, centro, Calumbi - PE, CEP: 56930-000, inscrita no CNPJ sob o n. 45.357.178/0001-22;



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 10.769.869/0001-59

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Exedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi - PE, CEP 56.930-000, inscrita no CNPJ nº 26.754.510/0001-48;

GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 42.092.374.0001/24, Insc. Estadual 039/0189979, situada na rua Pernambuco, 1647, Bairro Linho, Erechim-RS;

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.388.280/0001-86, sediada na Rua Antonio Marcello, nº 573, bairro Luther King, município de Francisco Beltrão – PR;

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ: 23.706.033/0001-57, com sede a Rua Ernesto Mariano de Lima, 231 – 1º Andar Bairro Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira/PE;

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.772.843/0001-28, com endereço à Rua Cuiabá, nº 5018, Alto Alegre, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

A escolha em comento, visa à contratação direta, por Dispensa de Licitação, objetivando ao fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital e demais Unidades Gestoras, deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, tendo em vista a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde do município, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.

Preliminarmente, impende referir que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 10.769.869/0001-59

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso)

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestes que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja o fornecimento emergencial de medicamentos para atendimento às prementes necessidades da população do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, tendo em vista a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde do município, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.

Imperioso ressaltar, entretanto, que com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, foram alterados literalmente todos os procedimentos licitatórios, da fase preparatória à celebração do contrato.

Aduz-se a isso, a obrigatoriedade de, nos casos de Dispensa de Licitação fulcrada no inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, se ter os atos publicados antes e depois da decisão.

Antes, portanto, consoante disposto no § 6º do antedito art. 75, para que Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa para o Município, necessário de faz que reste caracterizada a situação emergencial ou calamitosa, devendo, portanto, na autuação do processo, que sejam observados os preços de mercado, à égide do art. 23 prefalada Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão **ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei** e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (grifos nossos)

Importante ressaltar, porque oportuno, que ao se iniciar o exercício financeiro de 2025, verificou-se o completo desabastecimento de todas as unidades de saúde do Município, inclusive e, sobretudo, de medicamentos e material penso,



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 10.769.869/0001-59

deixando a população santa-cruzense em situação de absoluta vulnerabilidade quanto ao atendimento de suas necessidades de saúde.

Para melhor aclarar a aquisição por Dispensa de Licitação, recorre-se ao que nos ensina Jorge Ulisses Jacob Fernandes¹, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação.

Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a **existência de risco em potencial a pessoas** ou a coisas, que requerem urgência de atendimento. (grifo nosso)

E o autor complementa:

A noção jurídica do termo emergência deve ser dissociada da noção vulgar do coloquial do termo, para fins de aplicação dessa permissão de contratação direta sem licitação.

Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se adotado o procedimento licitatório. **Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.** (grifo nosso)

Na situação em apreço, têm-se um início de gestão em que o administrador anterior deixou o Município completamente desabastecido de medicamentos e insumos necessários ao pleno atendimento da população que se utiliza dos serviços médicos públicos, razão cabalmente ensejadora de dispensa de licitação, sob a égide do entendimento legal e doutrinário citado.

Ainda sobre o mister, no magistério de Antonio Carlos Cintra do Amaral², a emergência:

é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (grifo nosso)

Nesse mesmo tom, Joel de Menezes Niebuhr nos ensina:

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de

¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2021, pg. 261.

² AMARAL, Antonio Carlos Cintra *apud* FIGUEIREDO, Lúcia Vale; FERRAZ, Sérgio. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**. São Paulo: Malheiros, 194, p 49.



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 10.769.869/0001-59

continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública³. (grifo nosso)

Arremata o autor:

A situação emergencial não precisa ser radical ou absoluta, ela varia em grau, maior ou menor. A falta de um serviço irrelevante, por exemplo, não é bastante para justificar a situação emergencial. No entanto, devem-se evitar juízos abstratos e apriorísticos sobre quais serviços são ou não relevantes, mesmo porque, repita-se, há graus de relevância, que dependem das peculiaridades de cada caso e de cada Administração Pública. Repita-se que a avaliação é, em princípio, discricionária e, nesse sentido, por força do atributo da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, deve-se partir do pressuposto de que o juízo qualificador da situação emergencial foi produzido em conformidade com os ditames legais⁴. (grifos nossos)

Por esse diapasão, decidira o Tribunal de Contas da União:

“7. Sabe-se que uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança. No caso em exame, verifico que, seguindo recomendações técnicas (peça 61, fls. 31 e 48), bastaria que o estádio fosse interditado ao público, para que o iminente risco de dano e, conseqüentemente, a situação emergencial fossem afastados, possibilitando tempo suficiente para que o procedimento licitatório fosse planejado e realizado. A existência de graves problemas estruturais, por si só, não autoriza a contratação direta, muito menos a ascensão de importante time de futebol local para a série ‘A’ do Campeonato Brasileiro” (TCU, Plenário. Acórdão nº 27/2016. Rel. Raimundo Carreiro, j. 20.1.2016). (grifo nosso)

Imperioso registrar que a prefalada contratação direta obedeceu todos os trâmites legalmente insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021, além dos parâmetros estabelecidos no Aviso de Dispensa, ensejando a escolha das empresas a seguir descritas para fornecimento em comento:

MARIA E FERREIRA (ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR), com sede na Rua José Cordeiro de Siqueira, Nº 34, centro, Calumbi - PE, CEP: 56930-000, inscrita no CNPJ sob o n. 45.357.178/0001-22;

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Expedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi - PE, CEP 56.930-000, inscrita no CNPJ n.º 26.754.510/0001-48;

GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 42.092.374.0001/24, Insc. Estadual 039/0189979, situada na rua Pernambuco, 1647, Bairro Linho, Erechim-RS;

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 64

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 64



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 10.769.869/0001-59

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.388.280/0001-86, sediada na Rua Antonio Marcello, nº 573, bairro Luther King, município de Francisco Beltrão – PR;

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ: 23.706.033/0001-57, com sede a Rua Ernesto Mariano de Lima, 231 – 1º Andar Bairro Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira/PE;

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.772.843/0001-28, com endereço à Rua Cuiabá, nº 5018, Alto Alegre, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Assim sendo, conclui-se que ante os elementos elencados aduzidos aos dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação das empresas suso selecionadas para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital e demais Unidades Gestoras, deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, tendo em vista a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde do município, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos ao Processo.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso VIII do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 27 de março de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
PREFEITO